



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

Aprovado em 07/03/2024

Presidente da Câmara

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, DE 01 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu **LINDISNEY FERREIRA ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal, **PROMULGO** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

CONSIDERANDO os termos da Lei 4.073, de 26 de dezembro de 2022, que "*Fixa o subsídio dos membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e dá outras providências*";

CONSIDERANDO os valores praticados pela Câmara Municipal através do Decreto Legislativo Nº 003, de 25 de maio de 2023 que "*Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos da Câmara Municipal de Rio dos Bois -TO, e adota outras providências*".

CONSIDERANDO o parecer técnico exarado pela Assessoria Contábil, atestando que o reajuste não ultrapassa o limite prudencial com gastos de pessoal, tampouco, excede o limite de 20% do subsídio dos Deputados Estaduais e não ultrapassa os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da CF/88, efetivamente realizado no exercício anterior;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica, opinando pela legalidade do presente ato, desde que observado os índices acima relacionados, após discussão e aprovação:



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal de Rio dos Bois/TO no percentual de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento), equivalente ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no exercício de 2023.

Parágrafo Único. Os anexos I e II do Decreto Legislativo Nº 003, de 25 de maio de 2023, passam a vigorar na forma prevista neste Decreto Legislativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Rio dos Bois/TO.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto Legislativo retroagem a 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

LINDISNEY FERREIRA ROCHA
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO	SALÁRIO
01	Chefe de Gabinete	R\$ 2.090,42
01	Coordenador (a) de Apoio Parlamentar	R\$ 2.090,42
01	Secretária (a) da Câmara	R\$ 2.090,42
01	Motorista de Representação	R\$ 2.090,42

ANEXO II

CARGOS EFETIVOS

QUANT.	Cargo	SALÁRIO
01	Assessor de Controle Interno	R\$ 2.758,86
01	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 2.090,42
01	Auxiliar Administrativo	R\$ 2.298,49
01	Porteiro Servente	R\$ 1.960,68



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

JUSTIFICATIVA

Nobres pares desta colenda Casa de Leis,

Remeto à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 002, de 01 de março de 2024 que tem por finalidade promover a revisão/reajuste anual do salário dos servidores desta Casa Legislativa,

A revisão/reajuste salarial dos servidores públicos é prevista pelo inc. X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, *verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Por sua vez, o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, dispõe o seguinte:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

[...]

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Vislumbra-se que é expressa a previsão do princípio da periodicidade, que garante ao servidor público e ao detentor de mandato eletivo a revisão salarial anual. Referida norma é dirigida a cada Poder, que deverá por iniciativa exclusiva, fazer aprova a lei específica para atender a determinação legal.



MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

Nesse sentido, a Carta Magna fixa que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, disponham, além da competência funcional, a independência administrativa e orçamentária. Nesse sentido, calha ressaltar ainda o que dispõe o inc. I do art. 29 da CRFB:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Assim, em face da revisão e do reajuste salarial foram aplicados os índices inflacionários apurados pelo INPC/IBGE.

Ademais, o presente ato se encontra em consonância com a Lei Nº 4.073, de 26 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.236, de 26/12/2022, que "*Fixa os subsídios dos membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e dá outras providências*".

Por fim, ressalta-se que a medida prevista no presente Projeto de Decreto Legislativo é amparado de estudo de impacto orçamentário, oriundo do departamento financeiro e contábil desta Casa de Leis, que declarou estar em consonância com os recursos disponíveis para a folha de pagamento, atendendo assim, ao disposto nos artigos 10 e 29 da Constituição Federal.

Diante do exposto, demonstrada a independência harmônica entre os Poderes, independência esta que reflete, inclusive, na gestão orçamentária e administrativa própria do Poder Legislativo, é que se propõe o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Exposta a motivação da propositura, os membros da Mesa Executiva, contam com o voto de cada vereadora e vereador para aprovação do projeto em questão.


LINDISNEY FERREIRA ROCHA
PRESIDENTE